



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 127/2024

PROCESSO: 2024021494

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
EMENALLI MEDICAL LTDA EPP.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 36.975.571/0001-99, com sede administrativa na Rua 33, n.º 420 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **PEDRO AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º. 898.864.102-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **EMENALLI MEDICAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Castelo Setubal, n.º 130, Bairro Castelo, no Município de Belo Horizonte, CEP.: 31.330-090, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 13.694.036/0002-45, neste ato representado pela Sra. **REGIANI MENALI RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-14.654.188 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 055.351.276-55, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições regidas Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1 – A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, conforme autorização de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 05/2024, referente ao Pregão Eletrônico n.º. 07/2024, Processo Licitatório n.º. 08/2024, cujo órgão gerenciador é a AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, bem como o edital, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são partes integrantes do presente instrumento.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, HMG – Hospital Municipal de Goianésia, CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico e Postos de Saúde, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (BANCO DE PREÇOS DO TCE/MG)	VALOR TOTAL
01	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z"	28%	R\$ 322.319,00
02	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z"	28%	R\$ 322.319,00

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (Ata de Registro de Preços nº. 05/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 07/2024, Processo Licitatório nº. 08/2024, cujo órgão gerenciador é a AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTO – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 644.638,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais)**, que serão pagos de acordo com os produtos entregues.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

4.3. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos





sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo:

07.0702.10.302.2018.2916.339030 (102)

07.0702.10.302.2018.2916.339030 (107)

07.0702.10.301.2018.2915.339030 (107)

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O local da entrega dos medicamentos, será o determinado pela Secretaria de Saúde de Goianésia-GO, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

6.2. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

6.3. O transporte e a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à contratada, pela contratante, por ocasião da celebração do instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a entrega e/ou a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações



apresentadas, sob pena de multa;

7.3. A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos fornecimentos contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.5. Responder perante a Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.6. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao FMS;

7.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

7.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos fornecimentos dos itens e/ou prestação dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

7.9. O contrato firmado com a Secretaria Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao FMS, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.11. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia-Go;

7.12. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que



sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei; (OBRIGATORIA)

7.13. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;(OBRIGATORIA)

7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7.15. Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

7.16. Todas as despesas relacionadas com a entrega ocorrerão por conta do fornecedor.

7.17. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

8.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer produto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.3. Autorizar o fornecimento dos itens e emitir os documentos específicos para tal.

8.4. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em.

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº. 05/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 07/2024, Processo Licitatório nº. 08/2024, cujo órgão gerenciador é a AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, bem como o edital, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2. Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado a **CONTRATADA** o pagamento do fornecimento efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRODUTOS

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



11.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual dos produtos a serem fornecidos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11.4. A Contratada deverá oferecer a garantia dos materiais fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 24 (vinte) meses, contados a partir do recebimento do item, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do produto principal, sem previa autorização da Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Goianésia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



15.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade da servidora Tuany Souza Moura Sales., a qual competirá todas as atribuições competentes a função.

15.4. O gestor da presente contratação será o servidor Gilberto Rossi Junior, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

15.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



15.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. CLAÚSULA DECIMA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. O prazo para análise aos pedidos de repactuação de preços ou equilíbrio econômico financeiro serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia - Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados e contratados, firmam o presente.

Goianésia-GO, datado e assinado digitalmente em [data da última assinatura].

Digitally signed by PEDRO AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA
Date: 2024.10.31 08:55:25 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

PEDRO AUGUSTO DE SOUSA OLIVEIRA

Secretário de Saúde
Contratante

REGIANI MENALI
RODRIGUES

PEREIRA:05535127655

Assinado de forma digital por
REGIANI MENALI RODRIGUES
PEREIRA:05535127655
Dados: 2024.10.30 17:24:58
-03'00'

EMENALLI MEDICAL LTDA EPP

Regiani Menali Rodrigues Pereira
Contratada